

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.610, DE 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre alteração de dispositivos de leis de auxílios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.
Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 8 do item IV da Relação n.º 34 e o n.º 1 do item X da Relação n.º 73 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o item XXVIII e o n.º 1 do item XXX da relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$
"8 — Associação Paulistana de Auxílios Mútuos 60.000,00
1 — Sociedade de São Vicente de Paulo da Conferência de "Nossa Senhora Aparecida", da Matriz de Jardinópolis 5.000,00
XXVIII — de Ribeirão Preto
Associação de Caridade de Santa Rita de Cássia 5.000,00
1 — Ação Social 10.000,00"

Artigo 3.º — Passam a ter a seguinte redação os itens IV e XXI o n.º 9 do item XI e o n.º 6 do item XLIII da Relação n.º 9, o n.º 9 do item IV da Relação n.º 26, o n.º 25 do item IV da Relação n.º 41, o n.º 2 do item X e o item XI da Relação n.º 44, o n.º 14 do item XXIII da Relação n.º 55 e o item III da Relação n.º 61, todas do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

Cr\$
"IV — de Assis
Casa da Criança D. Antônio José dos Santos 10.000,00
XXI — de Jaboticabal
Asilo São Vicente de Paulo 10.000,00
9 — Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta 5.000,00
6 — Casa Coração Eucarístico de Jesus 5.000,00
9 — Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré 100.000,00
25 — Federação de Santo André da Juventude Operária Católica 10.000,00
2 — Aero Clube de Penápolis 5.000,00
XI — de Piracicaba
Lar-Escola Coração de Maria Nossa Mãe 20.000,00
14 — Asilo São Vicente de Paulo 10.000,00
III — de Brotas
Hospital Santa Terezinha 10.000,00"

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 8 do item XX e o n.º 8 do item XXV da Relação n.º 25, os ns. 19 e 31 do item VII da Relação n.º 27, o n.º 13 do item IV da Relação n.º 35, o item XIII da Relação n.º 48 e o n.º 1 do item I da Relação n.º 65, todas do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o item V da Relação n.º 12, o item I da Relação n.º 77 e o item III da Relação n.º 78 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959:

Cr\$
"8 — Asilo São Vicente de Paulo 5.000,00
8 — Clube de Caça e Pesca "Água Nova" 20.000,00
19 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo 10.000,00
31 — Sociedade dos Motoristas de Itapetininga e da Zona Sul 10.000,00
13 — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos XIII — de Santa Cruz do Rio Pardo
Icaçara Club de Santa Cruz do Rio Pardo 80.000,00
1 — Sociedade Educadora Beneficente Previdência Azul 50.000,00
V — de Itatiba
Igreja Evangélica Assembléa de Deus 100.000,00
I — de São Paulo
Instituto Salesiano São Francisco 1.200.000,00
III — de Bocaina
Associação Rural de Bocaina, para serviços assistenciais dos trabalhadores da lavoura 300.000,00"

Artigo 5.º — Fica retificada para Corporação Musical "Mercia", de Itapevi, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n.º 3 do item III da Relação n.º 43 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 6.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 6.º da Lei n.º 5.414, de 28 de agosto de 1959:

"Artigo 6.º — Fica retificada para Centro Espírita Irmão Longuino, de Itapevi, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante de n.º 13 do item VI da Relação n.º 15 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958".

Artigo 7.º — Ficam cancelados (...Vetado...) o n.º 1 do item III da Relação n.º 16 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio (...Vetado...) à Paróquia de São Francisco de Assis, bairro de Vila Clementino, de São Paulo.

Artigo 9.º — Ficam cancelados o n.º 22 do item VII da Relação n.º 47, o n.º 3 do item I, o n.º 2 do item VI, o n.º 3 do item X, o n.º 3 do item XV e os ns. 8 e 11 do item XVI da Relação n.º 73, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.º 32 do item VI da Relação n.º 61 e o n.º 10 do item XVI da Relação n.º 69 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os ns. 1, 2, 3 e 4 do item I, os ns. 1, 3 e 11 do item II, os ns. 1 e 2 do item VII, os ns. 2, 4, 5 e 6 do item IX e os ns. 4, 5, 7, 12, 13 e 17 do item XI da Relação n.º 16, os ns. 2, 3, e 4 do item III, os itens IV, VI, VII e IX, o n.º 1 do item X, o item XIII, e os ns. 2, 7, 15, 16, 19, 22, 27, 29, 38 e 39 do item XIV da Relação n.º 44, ambas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 10.º — Ficam cancelados o n.º 3 do item II, os ns. 2, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do item III da Relação n.º 7, os ns. 1, 2, 3 e 4 do item I, o n.º 1 do item II, o n.º 2 do item IV, os ns. 2, 4, 5, 9 e 11 do item V da Relação n.º 40, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 11.º — Ficam cancelados parcialmente, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada um, os ns. 4 e 6 do item IV da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 12.º — Ficam cancelados o n.º 9 do item XI da Relação n.º 16 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959; o n.º 3 do item II da Relação n.º 48 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959; e o n.º 8 do item IX da Relação n.º 53 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.417, de 9 de setembro de 1959.

Artigo 13.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) o item I da Relação n.º 26 do art. 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 14.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Cr\$
I — de Campinas
1 — Associação Espírita Caminho da Verdade 60.000,00
2 — Centro de Aperfeiçoamento Religioso, Pedagógico e Agrícola 22.000,00
3 — Faculdade do Serviço Social de Campinas 20.000,00
II — de Santo André
Diocese de Santo André 120.000,00
III — de São Paulo
1 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo 660.000,00
2 — Associação dos Docentes do Ensino Industrial e Agrícola Oficial do Estado de São Paulo — ADEIA 70.000,00
3 — Associação Paulistana de Auxílios Mútuos 395.000,00
4 — Casa Coração Eucarístico de Jesus 24.000,00
5 — Centro Acadêmico de Criminologia, da Escola de Polícia 30.000,00
6 — Centro Estudantil "9 de Julho" 5.000,00
7 — Centro de Saúde da Penha, para o Natal da Criança pobre 20.000,00
8 — Colégio e Escola Normal Particular "Prudente de Moraes" 20.000,00
9 — Colégio Santa Inês 35.000,00
10 — Colégio Vera Cruz 10.000,00
11 — Escola de Bailado Debret 195.000,00

12 — Escola Penha de França 30.000,00
13 — Escola Pio XII 10.000,00
14 — Escola Técnica de Comércio Brasilux 8.000,00
15 — Externato Nossa Senhora da Glória 5.000,00
16 — Externato Santa Dorothea 80.000,00
17 — Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, das Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição 15.000,00
18 — Ginásio Santa Catarina das Irmãs de Santa Catarina 15.000,00
19 — Hospital Santa Rita 250.000,00
20 — Palmeira Futebol Clube da Penha 5.000,00
21 — Teatro Novos Comediantes 200.000,00
22 — Tenda de Umbanda de Pretos Velhos e Caboclos do Brasil 20.000,00

Artigo 15.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 9.º, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 16.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 17.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.528, DE 27 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos da classe "G", da carreira de Motorista, do QSSPAS-PP-III, lotados no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ocupados pelos Srs. Luiz de Mattos, em estagio probatório e Waldemar Moreira.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fazze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.529, DE 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a aplicação aos servidores da categoria de Pessoal para Obras do Departamento de Águas e Energia elétrica, do aumento de salários de que trata a Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo ao pessoal para obras, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, o aumento correspondente à revalorização das referências de salários fixado no item II do artigo 1.º da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, e a partir de 1.º de julho do mesmo ano, o aumento estabelecido no artigo 3.º, observando-se o enquadramento a que alude o artigo 4.º ambos da referida lei.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do DAEE, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.530, DE 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a aplicação, aos servidores da categoria de "Pessoal para Obras", do Departamento de Estradas de Rodagem, do aumento de salários de que trata o Decreto número 36.336, de 26-2-1960 e das outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo ao Pessoal para Obras do Departamento de Estradas de Rodagem o aumento de salários concedido pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto n. 36.336, de 26 de fevereiro de 1960.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementadas de conformidade com o que dispõe o artigo 57 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando o aumento de 20% sobre os vencimentos atuais, a partir de 1.º de janeiro de 1960 e de mais 10% sobre aqueles mesmos vencimentos, a partir de 1.º de julho de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.531, DE 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a criação da 6.ª subdelegacia de polícia — Cachoeira da Fumaça — no distrito e município de Ibiúna.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Ibiúna a 6.ª (sexta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Cachoeira da Fumaça.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.